



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.041/2026

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONCURSO DE CAFÉS ESPECIAIS DE SANTA LEOPOLDINA/ES, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÕES AOS PRODUTORES RURAIS COMO POLÍTICA DE INCENTIVO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído de forma permanente no Município de Santa Leopoldina/ES o "Concurso de Cafés Especiais de Santa Leopoldina", a ser realizado anualmente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei possui as seguintes finalidades públicas:

- I – incentivar a melhoria contínua da qualidade e sustentabilidade da produção de café local;
- II – valorizar o produtor rural e fortalecer a cadeia produtiva voltada ao nicho de cafés especiais;
- III – estimular o desenvolvimento econômico sustentável e a agregação de valor ao principal produto agrícola municipal;
- IV – promover e projetar a imagem de Santa Leopoldina/ES, nacional e internacionalmente, como origem produtora de cafés de excelência.

## **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 3º** A participação no concurso de que trata esta Lei é restrita aos cafeicultores que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I – possuir Inscrição Estadual de Produtor Rural ativa e vinculada ao Município de Santa Leopoldina/ES;
- II – comprovar que as lavouras de café e os lotes inscritos foram integralmente produzidos e colhidos nos limites territoriais do Município de Santa Leopoldina/ES;
- III – apresentar regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal no ato da inscrição.



Autenticar documento em <https://santa-leopoldina.prefeirasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350030003800310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **CAPÍTULO III DAS PREMIAÇÕES E ASPECTOS FISCAIS**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações aos produtores de café classificados nos primeiros lugares do certame, bem como a custear despesas operacionais, de infraestrutura logística e de campanha publicitária para a difusão do evento.

**Art. 5º** Os valores das premiações, as categorias disputadas, as condições de inscrição e os critérios técnicos de avaliação sensorial e física dos cafés serão fixados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto regulamentar ou Edital específico.

**§ 1º** Os prêmios de que trata o caput deste artigo poderão ser pagos em moeda corrente nacional ou convertidos na concessão de bens duráveis (máquinas, ferramentas ou equipamentos agrícolas) e insumos produtivos, conforme conveniência administrativa expressa no Edital.

**§ 2º** O montante global anual destinado exclusivamente à premiação dos produtores fica limitado ao teto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou o valor equivalente indexado em VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) na data de lançamento do Edital.

**§ 3º** O valor global definido no parágrafo anterior será distribuído obrigatoriamente de forma equitativa entre os 03 (três) primeiros colocados das duas categorias oficiais do município:

- I – categoria Café Arábica (*Coffea arabica*);
- II – categoria Café Conilon (*Coffea canephora*).

## **CAPÍTULO IV DAS COOPERAÇÕES E DIREITOS DE IMAGEM**

**Art. 6º** Para salvaguardar a lisura e a isenção do certame, o Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação técnica, parcerias ou convênios com órgãos públicos federais e estaduais de extensão rural, bem como instituições privadas e cooperativas ligadas ao agronegócio, com vistas a promover e auditar o concurso.

**Art. 7º** Os produtores agraciados com as premiações cederão, em contrapartida ao incentivo financeiro recebido, o uso gratuito de seus nomes, imagens e vozes para fins de publicidade institucional e promoção do agronegócio do município, sem quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município de Santa Leopoldina.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS**



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350030003800310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Av. Pref. Nelson S. Rocha, 1081 - Centro - CEP: 29.640-000 - Santa Leopoldina - ES  
TEL: (27) 3940-0010 – (27) 3940-0011 - FAX: (27) 3940-0012 - CEP: 29.640-000  
Belo Horizonte - MG



## *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG.

**Art. 9º** A execução das ações previstas nesta Lei observará a legislação orçamentária e financeira vigente, ficando condicionada à existência de dotação orçamentária adequada e suficiente e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 31 de agosto de 2026.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350030003800310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.